

ANDRESA FLEITAS DA SILVA

**A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO
CONTEMPORÂNEO.**

**Assis/SP
2018**

ANDRESA FLEITAS DA SILVA

**A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO
CONTEMPORÂNEO.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Andresa Fleitas da Silva
Orientador: Prof. M^º Edson Fernando Pícolo de Oliveira

Assis/SP
2018

FICHA CATALOGRÁFICA

S586i SILVA, Andresa Fleitas da.
A inclusão da pessoa com deficiência e o direito contemporâneo / Andresa
Fleitas da Silva. – Assis, 2018.

44 p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do
Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Edson Fernando Pícolo de Oliveira

1.Inclusão 2.Direitos humanos 3.Direito contemporâneo

CDD341.272
Biblioteca da FEMA

A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO CONTEMPORÂNEO

ANDRESA FLEITAS DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação de Direito, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Prof. Me. Edson Fernando Pícolo de Oliveira

Examinador:

Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus amigos
Adriana, Fabio, Fernando Abrão, Guilherme,
Gelson, William, companheiros incondicionais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, pelos momentos difíceis superados.

Em memória do meu amado e eterno amigo Fernando Abrão.

Aos meus queridos amigos Adriana, Fabio e William, pela amizade e carinho de todos os dias, bons e risadas e apoio nos dias ruins.

Ao Thiago por todo apoio amor e dedicação, à Nilda e ao Valmir, por seu empenho e dedicação para que eu alcançasse este objetivo. Aos meus pais, Jacir e Beatriz, às minhas irmãs, em especial à Fernanda e à Veridiana, pelo apoio incondicional.

Ao meu querido orientador, Mestre Edson Fernando Pícolo, por ter me aceitado como orientanda e por ter me orientado com muito carinho, respeito e atenção. Ao meu amigo Gelson por todo carinho dedicação e empenho, em compartilhar seu conhecimento, para conclusão deste trabalho.

“O Senhor é o meu pastor; nada me faltará”,
Salmo 23:1

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo apresentar a maneira como ao longo da história a sociedade tem visto a pessoa com deficiência e a evolução da legislação brasileira a respeito do assunto. Para tanto foi feita uma análise da cronologia da legislação nacional, com ênfase na lei 13.146/15 a mais conhecida como Estatuto das Pessoas com Deficiência, que a reconhece como cidadão com capacidade civil plena. Analisa-se, ainda a, questão da lei em relação inclusiva e finalmente trata-se das dificuldades da transformação da lei em realidade.

Palavras-chave: Direito Simbólico; Eficácia da Lei; Inclusão

ABSTRACT

This thesis has the objective to approach, the way how society has seen people with disability such as the evolution of the Brazilian Legislation under this subject. Therefore is analyzed the chronology of the national legislation emphasizing the law 13.146/15 the most known Statute of Persons with Disabilities that recognize citizens with civil capabilities. Also, analyze the question of the inclusive rejection law and finally approach the hardship transformation of this law.

Keywords: Law Effectiveness; Social Inclusion; Symbolic Right.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. COMO A SOCIEDADE VÊ A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	13
2.1. HISTORIA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	15
2.1.1. O Homem Primitivo	15
2.1.2. Antigo Egito	16
2.1.3. Grécia	18
2.1.4. Roma.....	19
2.1.5. Na idade média	22
2.1.6. Idade Moderna	23
3. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	25
3.1. DOS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL	27
3.2. CRONOLOGIA RECENTE	28
4. APRESENTAÇÃO DA LEI, 13.146/2015	30
5. CONCLUSÃO: A LEI É MUITO BOA, MAS... ..	34
5.1. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DESRESPEITADOS.....	377
5.1.1. Caso de Palmital	388
5.2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA	39
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	43

1. INTRODUÇÃO

Cecilia Meireles Produz em um dos seus mais belos poemas dizendo como elas são fortes:

Ai, palavras, ai palavras,
que estranha potência, a vossa!
[...]
E dos venenos humanos
sois a mais fina retorta:
frágil como o vidro
e mais que o são poderosa!
Reis, impérios, povos, tempos,
pelo vosso impulso rodam...

O objeto deste trabalho está muito ligado à força das palavras que, como já afirmavam os antigos, têm mel e têm ferrão.

A promulgação da Lei 13.246/2015 vem, nesse sentido, tratar, também, de uma mudança de viés na relação com a pessoa com deficiência, ao adotar uma expressão neutra e, portanto, não preconceituosa.

As discussões se baseiam em definições terminológicas. No caso do nosso trabalho, é importante, pois, esclarecer o sentido de algumas palavras ou expressões. É necessário explicar o que é *pessoa com deficiência*, uma vez que a expressão “pessoas com necessidades especiais” tem sido usada cada vez menos, porque carrega consigo uma carga muito pejorativa.

O dicionário Houaiss define:

Deficiência: substantivo feminino
1 med insuficiência no desenvolvimento ou no funcionamento de um órgão, sistema ou organismo <d. glandular>
2 psiq insuficiência de uma função psíquica ou intelectual <d. mental> <d. sensorial>

3 p.ext. perda de quantidade ou qualidade; falta, carência <d. de recursos> <d. de vitaminas>

4 p.ext. perda de valor; falha, fraqueza <há que suprir as d. da educação pública primária>

sinônimos

ver sinonímia de imperfeição

antônimos

excesso, pletora, sobrepujamento; ver tb. sinonímia de perfeição

Percebe-se na definição, que o termo também apresenta conotação negativa, ligada à imperfeição. O Legislador, no entanto, utilizou a expressão “pessoa com deficiência”. Nota-se, porém, que mais importante é o uso da palavra “pessoa”. “Com deficiência” assume, pois, a função de adjetivo. Existe grande diferença entre utilizar o sintagma “o deficiente”, em que termo “deficiente” tem sentido essencial, substantivo

A expressão evitará situações que podem vir a provocar constrangimento, como o que ocorreu em 2012 com então Presidenta, como podemos observar num excerto retirado de globo.com.

A presidente Dilma Rousseff foi vaiada nesta terça (4) ao chamar pessoas com deficiência de “portadores de deficiência” durante a 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília.

Dilma falava sobre duas visitas recentes que fez à Rede Sarah de hospitais de reabilitação, uma em Brasília, há duas semanas, e outra em São Luís (MA), nesta segunda-feira (3). Ela afirmava que a fisioterapia torna o processo de recuperação menos doloroso e destacava o uso de alta tecnologia no tratamento quando chamou as pessoas com deficiência de “portadores”. (2012)

Essa fala mostra que, mesmo a pessoas afeitas à política “escorregam” em relação à linguagem. Nesse caso, podemos perceber o modo que o preconceito está tão ligado à nossa sociedade, que aparece até mesmo em situações policiadas. Seria mesmo o caso de considerar o deslize presidencial como ato falho.

2. COMO A SOCIEDADE VÊ A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Num dos fragmentos mais famosos de *Memórias póstumas de Brás Cubas*, a personagem principal encontra Eugênia, mulher muito bonita, mas que tem na visão da personagem machadiana, um defeito que a torna imprestável para o papel de esposa:

CAPÍTULO 32 - Coxa de Nascimento

[...]

– Agora vou mostrar-lhe a chácara, disse a mãe, logo que esgotamos o último gole de café.

Saimos à varanda, dali à chácara, e foi então que notei uma circunstância. Eugênia coxeava um pouco, tão pouco, que eu cheguei a perguntar-lhe se machucara o pé. A mãe calou-se; a filha respondeu sem titubear:

– Não, senhor, **sou coxa de nascença**.

Mandei-me a todos os diabos; chamei-me desastrado, grosseirão. Com efeito, a simples possibilidade de ser coxa era bastante para lhe não perguntar nada. Então lembrou-me que da primeira vez que a vi – na véspera – a moça chegara-se lentamente à cadeira da mãe, e que naquele dia, já a achei à mesa de jantar. **Talvez fosse para encobrir o defeito**; mas por que razão o confessava agora? Olhei para ela e reparei que ia triste.

Tratei de apagar os vestígios de meu desazo; não me foi difícil, porque a mãe era, segundo confessara, uma velha patusca, e prontamente travou de conversa comigo. Vimos toda a chácara, árvores, flores, tanque de patos, tanque de lavar, uma infinidade de coisas, que ela me ia mostrando, e comentando, ao passo que eu, de soslaio, perscrutava os olhos de Eugênia...

Palavra que **o olhar de Eugênia não era coxo, mas direito**, perfeitamente são; vinha de uns olhos pretos e tranquilos. Creio que duas ou três vezes baixaram eles à terra, um pouco turvados; mas duas ou três somente; em geral fitavam-me com franqueza, sem temeridade, nem biocos.

CAPÍTULO 33 - Bem-Aventurados os que Não Descem

O pior é que era coxa. Uns olhos tão lúcidos, uma boca tão fresca, uma compostura tão senhoril; **e coxa!** Esse contraste faria suspeitar que a natureza é às vezes um imenso escárnio. **Por que bonita, se coxa? Por que coxa, se bonita?** Tal era a pergunta que eu vinha fazendo a mim mesmo ao voltar para casa, de noite, e não atinava com a solução do enigma. O melhor que há, quando se não resolve um enigma, é sacudi-lo pela janela fora; foi o que eu fiz; lancei mão de uma toalha e enxotei essa outra borboleta preta, que me adejava

[...]

[...] (destacou-se)

Nota-se, no excerto acima, como a personagem reflete a maneira como, de modo geral, a sociedade percebe a pessoa com deficiência: um ser que, apesar de suas qualidades, é descartada apenas por causa de sua deficiência, no caso, física.

O preconceito infelizmente não se restringe ao registro literário. Palavras e expressões utilizadas pela população demonstram que o preconceito, a discriminação está longe de acabar, mais de 100 anos após a publicação do romance citado.

Esse formato pejorativo percorre nossa sociedade ao longo do tempo, tendo vista que até os dias atuais a forma de tratamento é a mesma, com relação as pessoas com deficiência. A relatora Mara Aparecida de Oliveira Oribe cita, em processo em que trabalhou, o seguinte:

Processo n. 0001482-50.2013.5.23.0005 do TRT-23

[...]

(...) que com frequência ouvia piadinhas do tipo "**tá fundo, tá raso**", "**deixa que eu chuto**" direcionadas ao autor; que todos na área de vendas faziam esse tipo de piadinha; que inclusive o depoente fazia esse tipo de piada; que o reclamante falou que não gostava desse tipo de piada e, a partir de então, o depoente parou de fazer; que o João também brincava com esse tipo de comentário; não sabe dizer se o reclamante falou para o João que não gostava disso; que quando o reclamante disse para o depoente que não gostava dessas piadas, estavam ambos sozinhos numa sala; nada mais. (id. fa82387 - pág. 2)

[...] (destacou-se)

Percebe-se como, *mutatis mutandis*, a mesma situação vivida por Eugênia é vivida pelo reclamante. Em outras palavras, ele é visto pelo depoente sob o prisma do defeito físico e não como pessoa humana que ele é. Diferentemente, entretanto, da personagem machadiana, o reclamante questiona o tratamento recebido.

Nota-se em nosso dia a dia, que as pessoas com deficiência têm passado a também buscar ser respeitadas pelos demais cidadãos e, por isso, têm pressionado o Legislador a criar leis que trabalhem a inclusão da pessoa com deficiência, atendendo principalmente, a Magna Carta e seus princípios de respeito à dignidade humana preconizados no artigo quinto

Sobre esse ponto, a nossa Constituição Federal deixa claro que todos devem ser tratados de maneira igual. Na realidade não é o que acontece, conforme podemos perceber no depoimento exposto acima. O julgado demonstra a maneira como uma

pessoa com deficiência é tratada, apesar de a lei nos dizer expressamente, em seu artigo 5º, caput, que todos devemos ser tratados de maneira igual

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (BRASIL, 2006, p.5)

Portanto, neste artigo temos princípio da isonomia, ou da igualdade, de acordo com qual todos são iguais perante a lei. Esse princípio consiste em igualdade formal e a igualdade material. Segundo Wilson (2008, p. 66), “[...] igualdade formal refere-se à igualdade teórica, aquela prevista pelas normas jurídicas. Já a igualdade material é sua realização concreta na vida da pessoa”.

Já nos instruíra Aristóteles em sua famosa obra, A Política, “[...] tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. Porém a lei fala de igualdade, é necessário criar políticas públicas que defendam determinados grupos, de acordo com suas necessidades. Trata-se de medidas que objetivam combater a desigualdade.

2.1. HISTÓRIA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1.1. O Homem Primitivo

Nos relatos históricos do homem primitivo, há várias referências sobre a maneira como os primitivos tratavam as pessoas deficientes. Alguns povos exterminavam seus deficientes, pois, devido à condição em que viviam, uma pessoa com deficiência prejudicaria a vida do grupo, de acordo com Otto (2014, p.50):

[...] Se estudarmos com cautela verificaremos que dentre as diversas causas para a destruição das pessoas com deficiências existe uma relativa a crenças e cultos, mas há também aquela baseada na realidade que cerca a própria sobrevivência do grupo, face às eventuais dificuldades que causam ao grupo e à quase inutilidade a elas atribuída.

A subsistência era o motivo pelo qual uma pessoa com deficiência não era aceita pelo grupo e vista como inútil ou como mau presságio, porquanto acreditavam que era espírito maligno. Por causa disso, os considerados deficientes eram eliminados.

Entretanto existiram primitivos que aceitavam as pessoas com deficiência, com normalidade. Segundo estudos arqueológicos, eles eram bem cuidados, tanto as crianças quanto os anciões que possuíam alguma anomalia física, ou doença mental eram criados com carinho por seus parentes, como podemos perceber em Otto (2010, p.50):

Entre o Sudão e o Congo vivem os AZANDE, numa região de densas florestas. Trata-se de um povo muito primitivo. Adotam um nomadismo esporádico. Todos os componentes dessa raça acreditam muito em feitiçaria. No entanto, não chegam a relacionar defeitos e anomalias físicos com intervenções sobrenaturais. Crianças anormais nunca são abandonadas ou mortas. Não lhes falta atenção dos pais ou de parentes mais próximos. Segundo antropólogos que estudaram essa raça, dedos adicionais nas mãos ou nos pés são bastante comuns e eles se orgulham de os possuir.

Diferentemente dos outros povos primitivos, as pessoas com deficiência não eram, nesse caso, segregadas nem abandonadas para morrer.

2.1.2. Antigo Egito

O povo egípcio é considerado um povo evoluído, além do seu tempo, como mostram estudos antropológicos; apesar de serem um povo evoluído, eles atribuíam a deficiência física a causas religiosas, acreditavam que pessoas com deficiência estavam pagando seus pecados de vidas passadas ou atribuíam a deficiência aos maus espíritos, ainda segundo Otto (2014, p.145):

Para todo o povo egípcio os problemas graves de saúde e as deficiências físicas eram provocados pelos maus espíritos, por demônios ou por pecados de vidas anteriores que de alguma forma precisavam ser pagos. É fácil de imaginar que, com essa crença geral, plenamente aceita pelo povo, os

problemas causados só poderiam ser debelados com a ajuda dos deuses, através de seus sacerdotes

Apesar de relacionarem deficiência a crença religiosa, os egípcios tratavam as pessoas com deficiência com igualdade, conforme sua condição social, ou seja, os com mais condições tinham uma vida melhor. A diferença era meramente uma questão financeira. Veja-se o caso dos anões

[...] Os anões não eram olhados como marginalizados, como párias ou como desgraçados. Aqueles anões que pertenciam a classes sociais mais elevadas podiam aspirar qualquer cargo que fosse, tanto no palácio do faraó quanto nas muitas unidades de atuação do governo. E isso sem restrições. A presença deles nas funções contratadas pelas diversas áreas do governo era notória. Aqueles outros de classes menos favorecidas eram muitas vezes vendidos por grandes somas de dinheiro, tanto para os faraós como para famílias ricas que estavam à procura de empregados (OTTO,2014, p.150)

Os anões eram tratados de acordo com sua classe social, de forma igual a seus semelhantes. O fato de ser menores fisicamente não os tornava diferentes.

Pode-se ver que não havia discriminação contra pessoas com deficiência.

Além dos anões, havia os cegos. O Egito foi conhecido como a terra dos cegos. A exposição ao sol era a principal causa da ocorrência da cegueira. Os cegos eram tratados da mesma maneira como as demais pessoas. Otto (2014, p.150) explica:

[...] No entanto, era facilmente observável por toda a parte um volume enorme de pessoas com os olhos vermelhos ou com outras dificuldades bem marcantes com a luminosidade do dia ou durante sua permanência à luz do sol. Acho que por esse motivo, durante séculos o Egito foi de fato apelidado de "A Terra dos Cegos".

A cegueira, portanto, não era motivo de rejeição.

2.1.3. Grécia

Os gregos dedicavam-se à guerra, preocupavam-se em conquistar território e manter os já conquistados protegidos; por esse motivo tinham preconceito em relação a pessoas com deficiência. Consideravam-nas inúteis, já que só os fortes sobreviviam. Por causa disso, os recém-nascidos que tinham alguma deficiência eram eliminados.

Otto (2014, p.118) conta:

[...] O pai de qualquer recém-nascido das famílias conhecidas como "homoioi" (ou seja, "os iguais") e que eram a nata de Esparta, não tinha o direito de criá-lo, pois o Estado subordinava a todos. Pelas leis vigentes, ele era obrigado a levar o bebê, ainda bem novo, a uma espécie de comissão oficial formada por anciãos de reconhecida autoridade, que se reunia para examinar e tomar conhecimento oficial do novo cidadão. Segundo Plutarco, eles se reuniam num local conhecido como "leschi" (correspondendo certamente a "edifício", "órgão oficial", "repartição") para esse fim. Se nesses locais os autorizados anciãos anotavam ou não os dados pessoais de identificação, de paternidade, de maternidade, de local e de data do nascimento, de sexo e outros, o historiador não nos indica. Pelo seu relato sabemos que, se fosse um bebê normal e forte ("se o achavam belo, bem formado de membros e robusto") ele era devolvido ao pai que passava a ter a incumbência de criá-lo. Depois de certa idade - entre os 6 e 7 anos - o Estado tomava a si a responsabilidade e continuava sua educação, que era dirigida para a arte de guerrear, como podemos comprovar pelos estudos da História Grega Antiga. No entanto, "se lhes parecia feia, disforme e franzina", como refere Plutarco, esses mesmos anciãos, em nome do Estado e da linhagem de famílias que representavam, ficavam com a criança. Tomavam-na logo a seguir e a levavam a um local chamado "Apothetai", que significa "depósitos". Tratava-se de um abismo situado na cadeia de montanhas Taygetos, perto de Esparta, para lá a criança ser lançada e encontrar sua morte,

Era um costume: o defeituoso, "não normal" era eliminado. O Estado era o responsável por tudo, até no que diz respeito à vida; dessa maneira, eles julgavam aquele que poderia ou não viver, com base na seleção daqueles que seriam úteis na guerra. O Estado portanto, prezava os cidadãos fortes, "perfeitos". Só o considerado robusto, saudável, sobrevivia.

Nesse sentido, dois grandes pensadores apresentaram possíveis soluções. Platão, pensando em uma Grécia ideal, falava em ocultar as pessoas com deficiência. Maria Aparecida Gurgel (2007) afirma:

“A República”. Na sua visão da formação de uma república ideal para a Grécia, assim orientava aos gregos: Pegarão então nos filhos dos homens superiores, e levá-los--ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los--ão num lugar interdito e oculto, como convém.

Aristóteles, por sua vez, queria padronizar, fazer lei. Uma norma a ser seguida de eliminação. Conforme podemos ver em sua obra, A República, ele pensava em leis para que a eliminação fosse feita de maneira racional. Na sua concepção, as crianças nascidas com deficiência deveriam ser eliminadas. É o que leciona Gurgel:

Quanto a rejeitar ou criar os recém-nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes das cidades impedem o abandono de recém-nascidos deve haver um dispositivo legal limitando a procriação se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provocado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (a legalidade ou ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida)

Como pode-se ver, os gregos não aceitavam as crianças com deficiência e buscavam meios de lidar com o que consideravam problema, mesmo que, para isso, a morte fosse a solução encontrada. No Nazismo, dois mil anos depois, a Alemanha não fez diferente.

2.1.4. Roma

Os estudos mostram sobre a maneira como os romanos tratavam as pessoas com deficiência. Todas tinham o mesmo fim: a exclusão seja pelo abandono, seja pelo extermínio.

Os romanos são fonte de inspiração para nosso direito, saúde e educação e cultura. Obviamente, não no mesmo contexto da época, porém na forma de organização, da

civilização. São usados como uma referência para nossa organização social. Eles têm, por exemplo, legislação a respeito de pessoas com deficiência.

Em Roma, surgem leis que versam sobre o assunto. A Lei preconizava a eliminação. Os romanos eram pragmáticos. Não pregavam o ódio ou revolta, apenas faziam aquilo que julgavam na época melhor para todos, já que, naquela época, eles não tinham tratamentos de saúde para socorrer-se. Por não terem o conhecimento da medicina para guiá-los, a eliminação era a forma com que tratavam o que era considerado um problema, segundo Otto (1987, p. 127).

O estudioso explica que

No Direito Romano havia leis que se referiam ao reconhecimento dos direitos de um recém-nascido e em que circunstâncias esses direitos deveriam ser garantidos ou poderiam ser negados. Dentre as condições para negação de direito, a chamada "vitalidade" e a forma humana eram as principais.

Como exemplo poderemos mencionar que, tanto os bebês nascidos prematuramente (antes do 7º. mês de gestação) quanto os que apresentavam sinais da chamada "monstruosidade", não tinham condições básicas de capacidade de direito.

[...]

[...] ao nascer, sem ainda ter o cordão umbilical cortado (ato dos mais importantes no estabelecimento do direito da pessoa nas leis romanas) o recém-nascido era apenas um ente sem direitos - e podia ser eliminado.

Para ter o direito à vida era necessário, para o direito romano, boa forma física, ou seja, que a pessoa não tivesse nem uma anomalia; por isso, quando com "deformidade", o recém-nascidos era condenado à morte.

Sem qualquer espécie de peso moral, as regras eram seguidas. De acordo com o conhecimento da época, eles faziam aquilo que acreditavam ser necessário, segundo Otto (1978, p.27):

Matam-se cães quando estão com raiva; exterminam-se touros bravios; cortam-se as cabeças das ovelhas enfermas para que as demais não sejam contaminadas; matamos os fetos e os recém-nascidos monstruosos; se nascerem defeituosos e monstruosos, afogamo-los; não devido ao ódio, mas à razão, para distinguirmos as coisas inúteis das saudáveis

Como mostra o autor, o deficiente era considerado inútil, sem utilidade.

Em determinado época, todavia, a deficiência física foi atribuída à superstição. Acreditavam que as crianças que nasciam com deficiência eram vítimas de maldições. De acordo com Otto (1987, p. 127), tomados pela credence, as crianças com deficiência eram mortas em oferenda ao deus Plutão, o Deus das profundezas.

Pode-se ver isso no fragmento abaixo:

[...] no ano 280 de Roma, um temor supersticioso tinha invadido toda a cidade, porque as mulheres grávidas davam à luz crianças quase todas elas defeituosas e imperfeitas em alguma parte do corpo, e não havia nenhuma que viesse a termo" ("Publius Valerius Publicola", de Plutarco). Face à legislação vigente desde os tempos dos primeiros reis de Roma, não se deve nutrir qualquer dúvida quanto ao destino desses recém-nascidos: a lei de extermínio da vida incipiente, seja por afogamento, seja por outros meios, mesmo antes de completado o nascimento com o corte do cordão umbilical, foi aplicada. Publicola, que era cônsul de Roma, mandou consultar os livros Sibílicos, como era costumeiro fazer ao acontecer fatos misteriosos e causadores de grandes desgraças. Fez a população romana oferecer sacrifícios especiais a Plutão, o deus das profundezas do Inferno, para tentar eliminar o problema que afligia a todos.

A legislação falava em extermínio, mas, na maioria das vezes, não era o que ocorria de fato. Os recém-nascidos eram abandonadas por seus pais, na beira dos rios, para serem encontrada por pobres ou escravos, que cuidavam dessas crianças com intuito de obter vantagens, utilizando-as para pedir esmola. Tomados pela culpa, os pais que abandonavam seus filhos. Davam vultosas contribuições. Dessa forma, era lucrativo cuidar dos deficientes abandonados.

Otto (1987, p. 127) explica:

O Direito Romano não reconhecia a vitalidade de bebês nascidos precocemente ou com características "defeituosas". Entretanto, o costume não se voltava, necessariamente, para a execução sumária da criança (embora isso também ocorresse). De acordo com o poder paterno vigente entre as famílias nobres romanas, havia uma alternativa para os pais: deixar as crianças nas margens dos rios ou locais sagrados, onde eventualmente pudessem ser acolhidas por famílias da plebe (escravos ou pessoas empobrecidas).

Percebe-se, pois, que a pessoa com deficiência é reificada e se torna uma espécie de “investimento”.

2.1.5. Na Idade Média

Na Idade Média, a crendice dominava as pessoas. A população acreditava que as pessoas com deficiência eram amaldiçoadas por Deus, que sua condição era castigo divino. Uma parte da população, porém, paradoxalmente, cria que as pessoas com deficiência tinham poderes especiais, poderes demoníacos de bruxos. Otto (1987, p.222) explica:

A crença generalizada nas maldições e nos feitiços, na existência das doenças e das deformidades físicas ou mentais como indícios da ira de Deus, ou como resultado da atuação de maus espíritos e do próprio demônio, sob o comando direto de bruxas, era às vezes levada a extremos.

Por causa desse pensamento supersticioso, os considerados deficientes eram expostos a tratamentos desumanos, como a tortura, pois se acreditava que a pessoa com deficiência estava possuída por um ser demoníaco; já as crianças nascidas com deficiência eram tiradas de seus pais e ridicularizadas.

Na época, os anões e os corcundas eram foco para diversão. Essa maneira de tratar os anões e corcundas permaneceu até, pelo menos, o século XX nos chamados freak shows. Mesmo hoje nossa sociedade não os vê de formas muito diferente, como podemos notar em programas como “Os pequenos Johnstons” ou “Pequenas grandes mulheres”. Ou, em outra ponta, “Minha vida de gigante”.

Otto (1987, p.222) aponta:

Acreditava-se, por exemplo, que a epilepsia era consequência de uma possessão instantânea por um espírito maligno e o remédio era o exorcismo por ritual ou pela tortura.

Durante toda a Idade Média e principalmente durante seus séculos mais obscuros crianças que nasciam com seus membros disformes tinham pouca chance de sobreviver, devido às crenças e às histórias fantásticas transmitidas pelas mulheres que praticavam a função de curiosas ou aparadeiras. Essas crianças cresciam separadas das demais e eram ridicularizadas ou desprezadas. Os exemplos de anões e de corcundas inseridos na sociedade medieval com certo destaque são significativos.

Com o decorrer do tempo, os anões e os deficientes, que eram considerados engraçados, por serem portadores de deficiência, tinham livre circulação nos castelos e nas cortes, por serem considerados pessoas incapazes de ter discernimento, sobre a realidade. Por sua aparência, acreditava-se que traziam sorte e afastavam os demônios. Eram uma forma de amuleto.

O mesmo estudioso (p.158) ensina:

Com o tempo, essas pessoas disformes foram sendo objeto da diversão das grandes moradas e dos castelos dos nobres senhores feudais e seus vassallos, e mesmo das cortes de muitos reis, devido à sua aparência grotesca, aos seus trejeitos e também a uma propalada sabedoria de que não dispunham. Esses tipos de pessoas deficientes - corcundas e anões – começaram aos poucos a ter livre acesso a todos os ambientes - traziam sorte e afastavam os demônios - podendo alguns inclusive participar de todas as conversas e falar o que bem entendessem, pois eram supostamente tolos, divertidos e inconsequentes.

Como podemos ver, a Idade Média era tomada pelo misticismo. Santo Agostinho, por exemplo, afirmava que aqueles que tinham filhos surdos estavam a pagar pelos seus pecados.

2.1.6. Idade Moderna

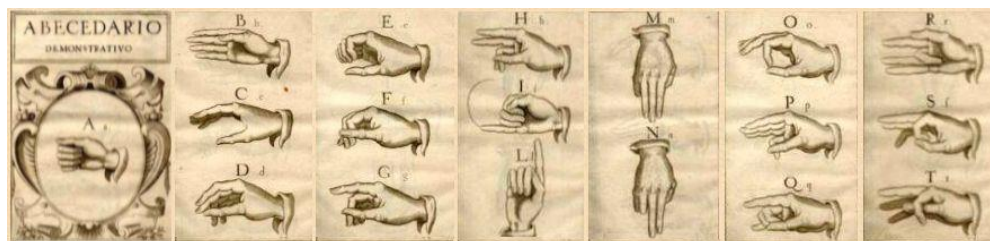
A Idade Moderna traz muitas descobertas. A ciência evolui. Nesse novo tempo surge a preocupação em relação à pessoa com deficiência. Como ela poderia ser inserida em sociedade? Surgem os primeiros educadores. Com intuito de educar, a pessoa com deficiência passa a ser vista como um ser humano e não mais como monstro.

Um dos primeiros estudiosos, o médico e matemático Girolamo Cardomo (1501 a 1576), desenvolveu um código para ensinar pessoas surdas a ler e escrever. Gugel (2007) afirma: “Esses métodos contrariaram o pensamento da sociedade da época que não acreditava que pessoas surdas pudessem ser educada.”

O monge Pedro Ponce de León (1520-1584), influenciado por Cardomo, desenvolveu um método de educação para pessoa com deficiência auditiva, por meio de sinais. Para Gurgel, o monge “Desafiando a sociedade, que não acreditava na possibilidade de educar uma pessoa com deficiência, traz um método inovador.”

Em 1620, na Espanha, Juan Pablo Bonet (1579-1633), cria o primeiro alfabeto de sinais escrito, o mesmo usado até os dias atuais. Bonet escreveu sobre as causas das deficiências auditivas e dos problemas da comunicação, condenando os métodos brutais e de gritos para ensinar alunos surdos. No livro *Reduction de las letras y arte para enseñar a hablar los mudos*, Pablo Bonet demonstra, pela primeira vez, o alfabeto na língua de sinais.

No livro, temos ilustrações como a que vemos abaixo,



Língua de sinais apresentada pelo autor (GUGEL, 2007)

Esse alfabeto é usado até os dias atuais, para comunicação de pessoas surdas.

3. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Depois desta breve introdução histórica, que mostra a exclusão e extermínio, ver-se-á que, no Brasil, não era muito diferente o tratamento dispensado às pessoas com deficiência. Elas eram responsabilidade de suas famílias, que as mantinham trancadas e isoladas. No caso de algum conflito, seriam presas ou internadas. Isso as excluía do convívio social, segundo Lanna Júnior (2010).

Nas palavras do autor:

As pessoas com deficiência eram confinadas pela família e, em caso de desordem pública, recolhidas às Santas Casas ou às prisões. As pessoas com hanseníase eram isoladas em espaços de reclusão, como o Hospital dos Lázaros, fundado em 1741. A pessoa atingida por hanseníase era denominada “leprosa”, “insuportável” ou “morfética”. A doença provocava horror pela aparência física do doente não tratado – eles possuíam lesões ulcerantes na pele e deformidades nas extremidades do corpo –, que era lançado no isolamento dos leprosários e na exclusão do convívio social. A chegada da Corte portuguesa ao Brasil e o início do período Imperial mudaram essa realidade.

Com a chegada do Império, a forma de enxergar a pessoa com deficiência passa a mudar. Dom Pedro II, foi um dos primeiros a demonstrar preocupação com as pessoas com deficiência, fundando, com influência da Europa, o Instituto dos Meninos Cegos, atualmente conhecido como Instituto Benjamim Constant, por meio de um decreto-lei,

Decreto nº 82, de 18 de julho de 1841, determinou a fundação do primeiro hospital “destinado privativamente para o tratamento de alienados”, o Hospício Dom Pedro II, vinculado à Santa Casa de Misericórdia, instalado no Rio de Janeiro. O estabelecimento começou a funcionar efetivamente em 9 de dezembro de 1852. Em 1854, foi fundado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos e, em 1856, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos. (2010, p)

Nesses institutos, cujo fundador foi o conde francês Huet, surdo, surge o que depois será reconhecido como Libras, sob influência da língua francesa de sinais.

Surge, então, o primeiro decreto-lei que trata de cuidados específicos para pessoas com deficientes, apesar de que os atendimentos não eram suficientes para atender a todos. Começa a surgir a preocupação sobre como devem ser tratados. Entende-se que precisam de cuidados. Esse é o primeiro fato reconhecido.

É um passo muito importante, pois fica exposto claramente que essas pessoas precisam de cuidados; por causa disso, elas deixam de ser isoladas, em suas casas por suas famílias.

A sociedade passa a entender a necessidade. Há, entretanto, um lapso temporal de cinquenta anos no desenvolvimento das escolas, devido à proclamação da República. Aparece então um espaço dedicado somente às crianças.

Lanna Filho (2010, p.22) conta:

Com o advento da República, o Hospício Dom Pedro II foi desanexado da Santa Casa de Misericórdia e passou a ser chamado de Hospício Nacional de Alienados. Somente em 1904, foi instalado o primeiro espaço destinado apenas a crianças com deficiência – o Pavilhão-Escola Bourneville.

Com o avanço muito lento, sem muita preocupação, os institutos de cegos e surdos se espalham vagarosamente pela cidade, pois não havia iniciativas para que se desenvolvessem de forma mais célere. Apenas os cegos e surdos são atendidos. A relativa mudança ocorre com a mobilização civil, ainda de acordo com o autor (2010, p.22):

Na primeira metade do século XX, o Estado não promoveu novas ações para as pessoas com deficiência e apenas expandiu, de forma modesta e lenta, os institutos de cegos e surdos para outras cidades. As poucas iniciativas, além de não terem a necessária distribuição espacial pelo território nacional e atenderem uma minoria, restringiam-se apenas aos cegos e surdos. Diante desse déficit de ações concretas do Estado, a sociedade civil criou organizações voltadas para a assistência nas áreas de educação e saúde, como as Sociedades Pestalozzi (1932) e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) (1954). Ainda na década de 50, o surto de poliomielite levou à criação dos centros de reabilitação física.

Com essa importante mudança, deixa-se de atender apenas surdos e mudos e se passa a atender todos as pessoas com deficiência. Foi um importante marco histórico para a luta dos direitos do deficiência. Surge a possibilidade de atender a todos e também a esperança da inclusão em sociedade.

3.1. DOS AVANÇOS DA LEGISLAÇÃO NO BRASIL

Antes de dar ênfase à legislação, este trabalho tratará de um aspecto muito importante que foi, inclusive, adotado pela nossa Constituição Federal. Trata-se do significado da expressão “pessoa deficiente” ou seja da força que ela possui, quando usadas de forma pejorativa. “Aleijado”, “incapaz” e tantas outras utilizadas caem em desuso ou, pelo menos, passam a ser vistas como politicamente incorretas.

No momento de sua promulgação, 1988, usa-se “pessoa com deficiência”, ou seja, de acordo com Lanna Filho “identifica-se a deficiência como um detalhe da pessoa.” Esse uso da expressão é fundamental para a diminuição do preconceito.

O autor conta que

Ao se organizarem como movimento social, as pessoas com deficiência buscaram novas denominações que pudessem romper com essa imagem negativa que as excluía. O primeiro passo nessa direção foi a expressão “pessoas deficientes”, que o movimento usou quando da sua organização no final da década de 1970 e início da década de 1980, por influência do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD). A inclusão do substantivo “pessoa” era uma forma de evitar a coisificação, se contrapondo à inferiorização e desvalorização associada aos termos pejorativos usados até então. Posteriormente, foi incorporada a expressão “pessoas portadoras de deficiência”, com o objetivo de identificar a deficiência como um detalhe da pessoa. A expressão foi adotada na Constituição Federal de 1988 e nas estaduais, bem como em todas as leis e políticas pertinentes ao campo das deficiências. (2010,p.17)

Com intuito de não ofender e nem tachar uma pessoa, nossa legislação passa a adotar o termo “pessoa com deficiência”, para que, dessa forma, evite-se o uso de termos pejorativos usados até então, segundo o autor (2010, p.17). Ele explica:

“Pessoa com deficiência” passou a ser a expressão adotada contemporaneamente para designar esse grupo social. Em oposição à expressão “pessoa portadora”, “pessoa com deficiência” demonstra que a deficiência faz parte do corpo e, principalmente, humaniza a denominação. Ser “pessoa com deficiência” é, antes de tudo, ser pessoa humana. É também uma tentativa de diminuir o estigma causado pela deficiência. A expressão foi consagrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2006.

Devemos tratar com igualdade e respeito ao próximo. Isso nos ensinam nossos princípios constitucionais.

Nosso problema, todavia, é transformar princípios em realidade.

3.2. CRONOLOGIA RECENTE

Com passar dos anos, há finalmente o reconhecimento das pessoas com deficiência. Ela deixa de ser vista como um monstro ou ser demoníaco, passa a ser vista como humana, a Lei traz a possibilidade de as incluir em sociedade. Lentamente a lei está evoluindo.

Lanna apresenta a seguinte cronologia:

Em 2004 surge um grande avanço da legislação quando o decreto de lei 5.296/2004; estabelecidas normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística, de transportes, na informação e comunicação e ajudas técnicas – resultado de debates, propostas, sistematizações e consultas públicas (coordenação SDH).

Em 2005, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), meio legal de comunicação e expressão, é incluída como disciplina curricular; simultaneamente, é prevista e certificada a formação de professores e instrutores e garantida a formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa; dados do Censo Educação Superior/2008 (INEP/MEC) demonstram que a disciplina de Libras foi ofertada em 7.614 cursos superiores; foram formados também 2.401 docentes para o ensino da Libras e já existe um total de 2.725 intérpretes à disposição de alunos surdos ou com deficiência auditiva (coordenação MEC).

2006: Garantido à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo (coordenação SDH).

2007: A convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência que foi realizado em Nova York no ano de 2007e assinada pelo brasil em 30 de

março de 2007, um grande avanço, esse tratado foi o primeiro passo para a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Esse tratado assinado pelo Brasil teve força de emenda Constitucional, e devido a essa adesão do Brasil ao tratado, que deu ênfase a nossa legislação atual.

2008: Ratificados os textos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. A Convenção, que cuida dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos cidadãos com deficiência, passa a ser o primeiro tratado internacional de direitos humanos ratificado com equivalência constitucional, nos termos da Emenda Constitucional 45/2004 (coordenação SDH).

2009 – Decreto nº 6.980: A Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência sucede a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. Com a estrutura maior e com o novo status, o órgão gestor federal de coordenação e articulação das ações de promoção, defesa e garantia de direitos humanos desse conjunto de 24,5 milhões de brasileiros tem mais alcance, interlocução e capacidade de dar respostas às novas demandas do segmento.

2010: Estabelecidas normas para o pagamento da indenização por dano moral às pessoas que adquiriram deficiência física decorrente do uso da Talidomida. A assinatura do Decreto contou com o apoio do Poder Legislativo e foi resultado de uma grande articulação política da assessoria parlamentar da Casa Civil e da Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR). O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ficará responsável pela operacionalização do pagamento da indenização.

Finalmente surge, em 2015, a **Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/2015**, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Com objetivo de promover essa inclusão o Brasil assina o tratado em Nova Iorque em 30 de março de 2007. Esse tem força de emenda constitucional. O compromisso leva à lei de inclusão.

4. APRESENTAÇÃO DA LEI 13.146/2015

Composta por 127 artigos, trata de acessibilidade. Pretende garantir a inclusão para que ocorra uma igualdade de fato. Esse é o intuito do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Tem como base os Princípios Fundamentais trazidos pela nossa Carta Magna. E visa à dignidade da pessoa humana, conforme entendimento de Moraes (2003, p.41)

A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos;

Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, independentemente de ser pessoa com deficiência ou não, deve ser tratada como uma pessoa humana e deve ter todos seus direitos respeitados, assim como prevê nossa Constituição Federal. Esse tratado firmada serve para que o Brasil se adapte e promova a inclusão e a igualdade.

Abaixo, apresenta-se uma tabela, na qual se apresentam os termos mais importantes para o entendimento da questão da pessoa com deficiência.

Palavra ou Expressão	Conceito Legal
Acessibilidade	Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoas com deficiências ou com mobilidades reduzida. (art.3º, I, Estatuto da Pessoa com Deficiência e art.2º, II, resolução CNJ nº230/2016)
Desenho universal	Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todos as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. (art.3º,II, Estatuto da Pessoa com Deficiência e art.2º, V, resolução CNJ nº230/2016)
Tecnologia Assistiva ou ajuda técnica	Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologia, estratégia, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (art.3º,III, Estatuto da Pessoa com Deficiência e art.2º, VI, resolução CNJ nº230/2016)
Barreiras	<p>Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como gozo, à fruição, e o exercício de seus direitos a acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão, a comunicação, ao acesso a informação, a compreensão, a circulação com segurança, entre outras, classificadas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços público e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) Barreiras Arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) Barreiras nos transportes: as existentes no sistema em meios de transporte; d) Barreira nas comunicações e na informação: qualquer evento, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens ou informações por intermédio de sistema de comunicação e de tecnologia da informação; e) Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) Barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência as tecnologias; (art.3º,IV, Estatuto da Pessoa com Deficiência e art.2º, III, resolução CNJ nº230/2016)

Comunicação	Forma de intervenção dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a língua brasileira de sinais(Libras), a visualização do texto, o braile, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples e escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (art.3º,VI, Estatuto da Pessoa com Deficiência e art.2º, IV, resolução CNJ nº230/2016)
Adaptações Razoáveis	Adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, afim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais. (art.3º,VI, Estatuto da Pessoa com Deficiência e art.2º, IV, resolução CNJ nº230/2016)
Elemento de urbanização	Quaisquer componente de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgoto, distribuição de energia elétrica e gás, iluminação pública, serviço de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; (art.3º,VII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Mobilidade urbana	Conjunto de objeto existente nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesse elemento, tais como semáforos, poste de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo de acesso coletivos as telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quaisquer outros de natureza análoga. (art.3º,VIII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Pessoa com mobilidade reduzida	Aquele que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (art.3º,IX, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Residências inclusivas	Unidade de oferta do serviço de acolhimento dos sistema único de assistência social (Suas) localizadas em áreas residenciais de comunidade, com estrutura adequada, que possam contar com o apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de pendências, que não dispõe de condições de auto sustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (art.3º,X, Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Moradia para a vida independente da pessoa com deficiência	Moradia com estrutura adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e que ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência. (art.3º,XI, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Atendente pessoal	Pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos essenciais a pessoa com deficiência no exercício da sua atividade diária, incluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (art.3º,XII, estatuto da pessoa com deficiência e art.2º, VIII, resolução CNJ nº230/2016)
Profissional de apoio escolar	Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. (art.3º,XIII, Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Acompanhante	Aquele que acompanha a pessoa com deficiência, pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. (art.3º,XIV, estatuto da pessoa com deficiência e art.2º, IX, resolução CNJ nº230/2016)

A compreensão de tais termos é fundamental para que tanto os operadores do Direito, quanto os profissionais das diferentes áreas – saúde, educação, transporte, por exemplo – e o cidadão comum, possam fazer com que a Lei deixe de ser mera palavra e passe a ser realidade.

5. CONCLUSÃO: A LEI É MUITO BOA, MAS...

A lei de inclusão das pessoas com deficiência, composta por 127 artigos que versam sobre a acessibilidade é, na sua origem, muito boa, mas, quando falamos na aplicabilidade, deixa a desejar, uma vez que entrou em vigor em 03 de janeiro de 2016, após 180 dias, de sua publicação oficial, mas com prazos diferentes para algumas de suas artigos.

O artigo 125, da lei estabelece alguns prazos diferenciados e, muito dilatados, para efetivação de alguns direitos. Vejamos;

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:
I - incisos I e II do § 2º do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;
II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;
III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;
IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Dentre os direitos preconizados, podemos apontar:

Art 28, § 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Líbras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Líbras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Líbras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Líbras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Líbras.(vigência)

[...]

Art 44 § 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.(vigência)

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. (Vigência)

§ 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1o deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis. (Vigência)

[...]

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei. (Vigência)

Conforme demonstrado acima no artigo 125 da lei, o prazo de vigência para que ocorra a inclusão descrita nestes artigos é de 48 meses. No entanto, a realidade mostra, passados quase 36 meses, não foi feito muito progresso. Será o caso de nos perguntar se essa é uma das “leis que não pegam”.

Se o intuito é a inclusão, incluir as pessoas com deficiência em sociedade, é de perguntar quando isso ocorrerá realmente.

De acordo com Houaiss, inclusão é

substantivo feminino

ato ou efeito de incluir(-se)

1 estado daquilo ou de quem está incluso, inserido, metido, compreendido dentro de algo, ou envolvido, implicado em; introdução de uma coisa em outra, de alguém em um grupo etc. *«i. de uma carta num envelope» «i. de um nome em uma lista» «i. de um indivíduo num partido político» «i. de um suspeito num processo criminal»*

2 B política de **integração plena** de um indivíduo ou de um grupo na sociedade através de projetos que visam equacionar as dificuldades e carências que esse indivíduo ou grupo apresenta *«i. digital» «é preciso promover a i. social»* (destacou-se)

[...]

Percebe-se, pois, que incluir não é apenas colocar junto, mas integrar de forma plena. A plenitude da integração, no entanto, só ocorre se pessoa com deficiência cresce junto com as outras e não apenas fica com elas.

Desse modo, de nada adianta termos a obrigatoriedade de matrícula nas escolas se não há, por exemplo, intérprete de libras, ou professores especializados para atender essas crianças.

Temos, no caso da lei em discussão, um retrato daquilo que Marcelo Neves, um dos mais conceituados escritores brasileiros, chama de direito simbólico no Brasil, em seu

livro *Constitucionalização Simbólica*, ou seja, um direito que não se realiza, mas apenas atende por meio de palavras vazias aos anseios sociais.

Segundo Neves (1994, p.161),

À constitucionalização simbólica, embora relevante no jogo político, não se segue, principalmente na estrutura excludente da sociedade brasileira, "lealdade das massas", que pressuporia um Estado de bem estar eficiente (cf. Cap. 11. 10.). Contraditoriamente, na medida em que se ampliam extremamente a falta de concretização normativa do documento constitucional e, simultaneamente, o discurso constitucionalista do poder, intensifica-se o grau de desconfiança no Estado. A autoridade pública cai em descrédito. A inconsistência da "ordem constitucional" desgasta o próprio discurso constitucionalista dos críticos do sistema de dominação. Desmascarada a farsa constitucionalista, segue-se o cinismo das elites e a apatia do público. Tal situação pode levar à estagnação política.

Conforme vimos a cima a lei de inclusão é de fato um direito simbólico, que foi criada pelos legisladores, por causa do cumprimento do tratado de Nova York, já ao abrangem a população Estado estabelece a lei, mas não oferece formação e condição para que ela seja aplicada.

De acordo com Houaiss, simbólico é

adjetivo

1 de, relativo a, que tem caráter de ou que serve como símbolo <linguagem s.>

2 que usa, emprega ou exhibe um símbolo

3 que consiste em ou que opera por meio de símbolos; metafórico, alegórico

4 relativo aos formulários da fé

substantivo

masculino

5 PSICN campo de reencontro, estruturação e tomada de sentido dos fenômenos como uma linguagem; um dos três registros essenciais (juntamente com o real e o imaginário) do campo da psicanálise, segundo J. Lacan

Simbólico no sentido em que o empregamos no texto se aproxima da primeira acepção, ou seja, não é um direito que se efetiva, que se realiza.

Chama-se popularmente de "lei que não pega" aquela que existe no papel, porém na prática é como se não existisse. Há, nas palavras de Neves, apenas Direito Simbólico.

5.1. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DESRESPEITADOS

A nossa Carta Magna traz expressamente, em seu artigo 5º, que todo somos iguais perante a lei. Manoel Gonçalves, em seu livro Estado de Direito e Constituição, afirma que” [...] a lei, no sentido Estado de Direito, significa uma regulação normativa, dominada pela ideia de justiça, e cuja igualdade significa justiça”.

Nesse sentido, quais princípios da igualdade material são respeitados? Para Moraes (2003, p.41), “[...]Liberdades materiais têm por objetivo a igualdade de condições sociais, meta a ser alcançada, não só por meio de leis, mas também pela aplicação de políticas ou programas de ação estatal.”

Ora, não há como falar em meio direito. Por isso percebemos que a Lei, muitas vezes são apenas palavras.

Oferecer igualdade de condição, perante a sociedade, para a pessoa com deficiência, é um problema que exige muitas mudanças de atitude. Não se respeita, por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Moraes quando trata do assunto, afirma:

A dignidade da pessoa humana: concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos; (2003, p.41)

O Nosso trabalho buscou observar como a questão é tratada pelos entes públicos na cidade de Palmital (SP).

5.1.1. Caso de Palmital

Todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, independentemente de ser pessoa com deficiência ou não. É primordial o respeito à pessoa humana.

Cícera da Silva Scarmagnani, diretora da APAE¹, destaca:

Na unidade de Palmital são atendidas 85 pessoas com deficiências, que recebem os cuidados de saúde educação e assistência com análise e observância da sua necessidade.

Sobre a educação recebida nas escolas estadual, não há educadores especializados, para atender as necessidades individuais de cada crianças, pois o estado não disponibiliza capacitação profissional para que estes educadores possam oferecer educação adequada, para ter a inclusão não apenas inserção.

Sobre a lei, de fato é muito boa em sua concepção, mas não pratica, na realidade, pouca coisa mudou, até por que o estado não nos oferece condição de aplicar essa lei.

Fica muito clara a ineficácia da lei, quando obriga a escola pública a matricular um aluno com deficiências, Porém não há nem um educador capacitado para oferecer essa educação, então que ocorre e uma inserção não uma inclusão, eles são colocados juntos mais não cresce junto, isso não é incluir, inclusão significa tratar com igualdade crescer junto.

Por sua vez, a secretária municipal da Educação e Cultura do Município, Tatiane Rogatti Rossini², informou que são vinte alunos matriculados nas escolas municipais, e quinze nas escolas estaduais. Os alunos da escola estadual são transportados para serem atendido na cidade de Cândido Mota, uma vez que não há atendimento para eles na cidade.

Ela afirma que,

[...] a lei vem com princípio importante de oportunizar uma educação de qualidade, para as pessoas com deficiência.

Porém, veio de forma vertical, não nos dando subsidio e tempo necessários para a formação específicas dos profissionais para atender esses alunos.

¹ Entrevista pessoal concedida em 05 jul. 2018.

² Entrevista pessoal concedida em 13 jul. 2018.

Também existe a falta de recursos nessa área, a longo prazo o governo venha a disponibilizar mais recursos e formação específicas para que o atendimento ocorra em plenitude e o aluno realmente se desenvolva.

A rede municipal de ensino há três psicopedagogas especializada que atendem nas escolas municipais.

Como podemos ver o avanço da legislação e modesto, há a legislação, porém não tem meios eficientes para que sejam aplicadas.

Chega-se à conclusão de que a escola é para a convivência social e não para integração. A pessoa com deficiência é, pois, uma espécie de não cidadão, pois não tem direitos plenos, apesar de a letra da lei os garantir.

5.2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Quando se fala em educação inclusiva, o que deixa muito é a desejar é a falta de informação entre os órgãos públicos, ou seja, falta, por parte do Estado, divulgação até mesmo entre seus próprios órgãos.

Em trabalho de campo, foi possível perceber que nem mesmo a Diretoria de Ensino da cidade de Assis, responsável pela educação da região, soube informar onde, haveria uma impressora em braile.

Vania Marques Favato³, funcionária da biblioteca da UNESP, aponta que, há uma impressora braile de última geração que funciona no campus que transforma material, em braile, além de equipamentos para edição de áudio e vídeo. Ela informou que em Marília há equipamento similar.

Apesar de estarem na mesma cidade, na Diretoria de Ensino de Assis não tinham o conhecimento da existência desse equipamento.

Ora, se a própria Diretoria de Ensino desconhece a existência de instrumento tão importante de inclusão, como imaginar que as escolas e os cidadãos comuns saibam disso?

³ Entrevista pessoal concedida em 11 jul. 2018.

Neste mesmo sentido, há temos, temos várias tentativas individuais de pessoas preocupadas em fazer a inclusão.

Paulo Romeu, autor do blog da áudio descrição, conta:

Perdi a visão em 1980, aos 22 anos, em um acidente de carro, e só fui voltar ao cinema há 5 ou 6 anos, quando descobri que o Cinesesc estava fazendo um festival com audiodescrição. Passei 30 anos sem interesse pelo cinema porque não achava justo pagar ingresso inteiro para assistir a meio filme, não valia a pena.

A diferença (*entre alguém descrevendo a cena e a audiodescrição*) é como água e vinho. O audiodescritor já conhece o filme, sabe quais elementos em cena precisam ser descritos para a pessoa entender a trama. Quando minha mulher ou outra pessoa descreve o filme para mim, ela diz, por exemplo, que um vestido é bonito ou feio. O profissional descreve a roupa em detalhes, faz diferença. Minha mulher também costumava pular cenas, para não perder o fio da meada, ou demorava para descrever, e eu ficava perdido.

Comecei a usar os aplicativos de audiodescrição e as coisas mudaram. Antes, quando emendava o cinema e um jantar com amigos, passava o tempo à mesa tentando entender o filme, juntando as peças que perdi. Hoje, uso esse tempo para, como eles, discutir o filme, dizer o que gostei ou não. Ganhei autonomia. (2018)

A lei, 13.146/2015 afirma em seu art.67:

Os servidores de rádio difusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

- I - substituição por meio de legendas oculta;
- II – janela com interprete de libra;
- III – áudio descrição.

Neste caso observa-se interesse comercial. Afinal a pessoa com deficiência é, como qualquer outra pessoa, consumidora de cultura e, portanto, necessita ter acesso de qualidade a ela.

Nesse sentido, a considerado um grande avanço, pois a cultura e parte importante para o desenvolvimento social. Reportagem da Folha de S. Paulo mostra a situação atual:

Em setembro de 2016, a Instrução Normativa 128 definia que, em 14 meses, 50% dos grandes exibidores (a partir de 21 salas de cinema no País) e 30% dos pequenos (para grupos de até 20 salas) deveriam ser acessíveis,

chegando a 100% das salas dali a 24 meses, ou seja, em setembro de 2018. Pouco mais de um ano depois, nova Instrução Normativa, de novembro de 2017, estendia os prazos, começando com a acessibilidade parcial em novembro próximo. Mas há quem acredite que será difícil cumprir a norma mais uma vez.

Percebe-se, por tanto, que vista como normal a existência de prazos não cumpridos. Isso reforça a ideia apontada por nós anteriormente de que a inclusão é um direito simbólico. Pelo menos por enquanto.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A explanação deste tema foi de muita importância para o crescimento e desenvolvimento pessoal. No entanto, mais que isso, deve ser vista como alerta para que a Lei 13.246/2016 deixe de ser apenas palavras escrita no papel.

Fala-se muito em inclusão, mas não há estrutura para tal. A lei fala do acesso à educação, porém as escolas não têm estrutura para receber uma pessoa com deficiência. Faltam rampa, elevador intérprete...

O problema não se restringe à educação. Sem questionar as outras áreas que esta lei abrange, o Estado proporciona a lei, porém sua aplicação é falha, fruto histórico da exclusão

Há, é óbvio, mudanças positivas, entretanto para que, de fato, a lei seja aplicada, é necessário um compromisso da sociedade, para que esteja aberta e apta a mudanças. É necessário o acolhimento social da lei, a fim de que ela não se torne a, tão famosa entre os brasileiros, “lei que não pegou”. É necessário que sejamos responsáveis pelo próximo, que divulguemos informação, que sejamos capazes de ver o outro como uma pessoa humana, pois, quando desrespeitamos o outro, estamos nos desrespeitando. E, quando o Estado atende mal uma pessoa com deficiência está nos atendendo mal também.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Machado de. **MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS**. Disponível em: http://www.educacional.com.br/classicos/obras/memorias_postumas_de_bras_cubas.pdf Acesso em 30 abr 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOLDRIN, Paulo Henrique. **Noções sobre direitos das pessoas com deficiência**. In CÓRREIA, Henrique (coord) Revisão find TRT 15º Região. Salvador: Editora JvsPodivm, 2018.

ENGELMANN, Wilson. **O princípio da igualdade**. São Leopoldo: Sinodal, 2008.
FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Estado de Direito e Constituição. São Paulo: Saraiva, 2004. p.26.

FREITAS, Cristiano Chaves de. **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado artigo por artigo**/ Rogerio Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. – Salvador. Ed JusPodivm, 2016.

GURGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: <www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 10 jul 2018.

LANNA, Júnior. **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil** / compilado por Mário Cléber Martins - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LENZA, PEDRO. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. rev, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELES, Cecília. **Ai Palavras**. Disponível em: <<https://lusografias.wordpress.com/2007/04/29/ai-palavras/>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MORAES, Alexandre de **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. Editora Acadêmica, 2006. p. 161.

SILVA, Otto Marques da. **A epopeia ignorada** – A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SITES CONSULTADOS

Dilma é vaiada ao falar 'portador de deficiência' durante conferência. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/12/dilma-e-vaiada-ao-falar-portador-de-deficiencia-durante-conferencia.html>. Acesso em: 30 abr 2018.

Grande Dicionário Houaiss. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#1>>. Acesso em 29 jun 2018.

Processo n. 0001482-50.2013.5.23.0005 do TRT-23. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/148428126/processo-n-0001482-5020135230005-do-trt-23?> Acesso em: 30 abr 2018.